EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.149 - DF (2008/0063297-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA REFORMA AGRÁRIA EM BRASÍLIA - ASSERA - BR
ADVOGADA	:	JOSILMA BATISTA SARAIVA - DF011997
EXECUTADO	:	UNIÃO
EXECUTADO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROCURADOR	:	VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S) - RS046424
INTERES.	:	GESILDA ALVES PEREIRA DA SILVA
INTERES.	:	GIL ALVES DE SOUZA
INTERES.	:	GILBERTO DE SOUZA SANTIAGO
INTERES.	:	GILBERTO NOGUEIRA GUIMARÃES
INTERES.	:	GILDA MARIA MARTINS ALVES
INTERES.	:	GILDA MELLO DE OLIVEIRA SANTANA
INTERES.	:	GILDEVAR DE ALENCAR PIRES
INTERES.	:	GILENO GUIMARÃES MUNDIM
INTERES.	:	GIOVANINA CHIANELLI
INTERES.	:	GLAUCIA CHAVES DE SOUZA
INTERES.	:	GLAUCIA MIRTES GUIMARÃES CARNEIRO
INTERES.	:	AVELINA BASTOS
HERD. DE	:	HAMILTON VILLA REAL
INTERES.	:	VERA LUCIA SOARES DA ROCHA XAVIER
ADVOGADA	:	JOSILMA BATISTA SARAIVA - DF011997
INTERES.	:	LUIZ CARLOS SOARES DA ROCHA XAVIER
INTERES.	:	HELIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	JOSILMA BATISTA SARAIVA - DF011997
INTERES.	:	HÉLIO CASTRO MASCARENHAS
INTERES.	:	HELVECIO APARECIDO RIBEIRO
INTERES.	:	HENRIQUE FARIAS FERREIRA
INTERES.	:	HODIAS SOARES DE CASTRO
INTERES.	:	HOLANDA DE JESUS CARDOSO
INTERES.	:	HUGO SILVEIRA HEREDIA
INTERES.	:	HUMBERTO DIAS DURAES
INTERES.	:	IARA ALVES DA PAIXÃO
INTERES.	:	IBRANDINA MARIA DE FÁTIMA SANTOS
INTERES.	:	IDÁLIA ALVES DOS SANTOS
INTERES.	:	IDALICE ALVES DOS SANTOS

DECISÃO

1. Defiro o pedido de habilitação do herdeiro de **Hélio Carvalho de Oliveira**, formulado às fls. 351-359, o qual deverá figurar no polo ativo desta execução. Ressalto, porém, que o levantamento dos valores se condicionam a adequada apresentação de toda documentação necessária, como o formal de partilha ou de sobrepartilha, nos termos da Instrução Normativa n. 3 desta Corte.

2. Há que ser acolhido em parte o pedido da União, às fls. 397-400, especificamente quanto à correção monetária, diante da decisão proferida pelo STF, no bojo do RE n. 870.947/SE, a fim de sobrestar a aplicação do entendimento firmado no referido aresto, há que se observar o referido *decisum* especificamente quanto a esse aspecto **somente em relação ao crédito referente a Gilda Mello de Oliveira Santana**, porquanto ainda não expedida a requisição e determinado o pagamento. É importante pontuar que o sobrestamento, por se relacionar **apenas ao índice de correção, não interfere no imediato cumprimento da execução.**

Assim, deverão ficar bloqueados apenas os valores referentes à diferença entre os índices de correção monetária adotados antes do julgamento do **RE n. 870.947/SE** e aquele firmado em repetitivo por esta Corte, os quais deverão permanecer em conta vinculada até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF. Após o julgamento, **se for o caso**, o exequente poderá levantá-los.

3. Intime-se o exequente a fim de que apresente os documentos necessários para levantamento dos créditos relativos às **RPV's 5.665-5.664**, conforme certidão de fl. 402.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Presidente da Seção